



ORDEM DO DIA  
 19 / MAI / 97

APROVADO  
 26 / MAI / 19 97

PROJETO DE LEI

LEI Nº 287 / 97

" Altera Inciso II da Lei nº 243/96,  
 que Institui o Código Tributário /  
 Municipal".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS -  
 Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara  
 Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI;

Art. 1º - É alterada a redação da letra "b" e são Suprimidas as  
 letras "c" e "d" do Inciso II, do Art. 58 da Lei Muni-  
 cipal nº 0243/96, Código Tributário Municipal, pas-  
 sando a ter a seguinte redação:

Art. 58 - .....

II- Nas demais transmissões:

- a) estimativa fiscal até 25.000 UFIR: 2%
- b) estimativa fiscal acima de 25.000 UFIR: 3%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
 em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, em 19 de maio de 1997.

Miguel Argemiro Soares Garaialdi  
 Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO  
 Em 19 / MAI / 1997  
 Nº 039 / 97  
 Oficial Administrativo

Registre-se e Publique-se

em 20 de maio de 1997.



JUSTIFICATIVA:

Com advento da Medida Provisória 1.053, de 30 de junho de 1995, que institui o Plano Real, trouxe como consequência, dentre outras, profundas alterações contratuais, entre esta uma redução / considerável nos valores relativos a operações imobiliárias, até então simbolizadas pelo alto valor vigente em nossa região, em decorrência da chamada "cultura inflacionária".

Como consequência, da implantação do novo modelo, preconizado em sua essência pelo controle da inflação, imediatamente ocorreu um ajuste ao novo modelo econômico, com reflexo nos imóveis tanto urbanos como rurais. É plausível que o Poder Público, implante mecanismos de adaptação a esta nova realidade, pelo que encaminhamos o presente Projeto, visando a redução de alíquotas incidentes sobre as transmissões imobiliárias "inter-vivos".

Miguel Argemiro Soares Garaialdi

Prefeito Municipal.